22/03/2024

Número: **0801223-40.2024.8.14.0133**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba**
Última distribuição : **22/03/2024**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Unidade de Conservação da Natureza**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (AUTOR)	
ESTADO DO PARÁ (REU)	
MUNICÍPIO DE MARITUBA (REU)	
INSTITUTO DE TERRAS DO PARA (REU)	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARA (REU)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
111791063	22/03/2024 11:50	ACP-IC ESTADO DO PARÁ 003599-025 2020 doação de terras 22.03.2024 final	Petição

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA/PA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu órgão de atuação na 5ª Promotoria de Justiça de Marituba, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da CF/88, ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Em face do

ESTADO DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representada judicialmente pela Procuradoria Geral localizada na Travessa R. dos Tamoios, 1671 - Batista Campos, Belém – PA, CEP 66025-160, Belém-PA, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas;

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual, CNPJ 05.089495/0001-90, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, s/n, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, CEP 66821-000, Belém-PA;

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE – IDEFLORBio, Autarquia Estadual, CNPJ 08.780.663/0001-88, com sede na Avenida João Paulo II, s/n, Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió Utinga, Belém-PA, CEP 66610-770;

MUNICÍPIO DE MARITUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representada judicialmente pela sua Procuradoria Geral localizada no endereço na BR 316, Km 12, s/n, Bairro Centro, CEP 67200-000, Marituba-PA.

I. DO OBJETO DO PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

A presente ação tem por objeto a imposição de obrigações aos Requeridos com o fim de impedir a criação de Distrito Industrial na unidade de conservação REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE (REVIS) Metrópole da Amazônia ou em sua Zona de Amortecimento, requerendo os seguintes provimentos jurisdicionais:

1. **Liminarmente**:

   1.1 A imposição de obrigação de fazer aos Requeridos para que sejam suspensos quaisquer atos destinados à instrução de processos de licenciamento ambiental de Parque Industrial no território do Revis Metrópole da Amazônia ou em sua zona de amortecimento.

2. **No mérito:**

   2.1. A imposição de obrigação de não fazer ao **Estado do Pará** para que se abstenha de proceder o licenciamento de empreendimento denominado Distrito Industrial de Marituba incidente no território do RE-

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

VIS Metrópole da Amazônia ou em sua Zona de Amortecimento, conforme pretensão constante no Plano Diretor do Município de Marituba ou no requerimento de doação de terras apresentado ao Estado do Pará;

2.2. A imposição de obrigação de fazer ao **ITERPA** para que, no exercício de seu Poder-Dever de autotutela, realize a revisão do ato administrativo que culminou na expedição e registro de título de doação da porção de terras ao Município de Marituba pelo Estado do Pará, Título 93, Livro 036, folhas 093, que teria sido retificado pelo Título 95, Livro 44, folhas 95, adequando-o à legislação vigente, bem como à situação de proteção ambiental existente no território do município, com a redução da área doada e/ou com adequação da finalidade da sua destinação;

2.3. A imposição de obrigação de fazer ao **IDEFLOR-Bio** para que cumpra a disposição do Plano de Manejo do REVIS Metrópole da Amazônia que determina a atuação para que seja vedada a instalação de quaisquer empreendimentos altamente poluentes;

2.4. A imposição de obrigação de fazer ao **Município de Marituba** para que adote as providências necessárias para a alteração do Plano Diretor do Município no que concerne à instalação de Distrito Industrial a fim de que este se apresente compatível com a legislação e áreas de proteção ambiental do Município.

II. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

A presente Ação Civil Pública é proposta em decorrência da verificação da ilegalidade de doação de **área de 1.327 ha (um mil trezentos e vinte e sete hectares) para a instalação de um Parque Industrial no Município de Marituba, dentre outras finalidades, a qual estaria sobreposta à Zona de Amortecimento**

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

da Unidade de Conservação de Proteção Integral Refúgio da Vida Silvestre Metrópole da Amazônia – REVIS Metrópole da Amazônia.

Os fatos vieram ao conhecimento do Ministério Público por intermédio de notícia veiculada na imprensa de que, no dia 14 de dezembro de 2020, durante solenidade de inauguração da Estação Cidadania/Esporte do Município de Marituba, teria sido oficializada, pelo Governo do Estado, a doação de área de 1.327ha (um mil trezentos e vinte e sete hectares). Conforme a notícia veiculada pela Agência Pará, tal doação se destinaria à criação de Parque Industrial no Município de Marituba.

AGÊNCIA PARÁ

INÍCIO NOTÍCIAS PAUTAS NOTAS FOTOS VÍDEOS PODCASTS

Pesquise aqui

ADMINISTRAÇÃO

Estado doa área para criação de parque industrial em Marituba

Doação ocorreu durante cerimônia de inauguração da Estação Cidadania/Esporte do município. Além do parque, regularização vai beneficiar 48 mil famílias

O governador oficializou nesta segunda-feira (14) a transferência de 1.327 hectares para a instalação do Parque Industrial em Marituba

O governador Helder Barbalho participou nesta segunda-feira (14) da solenidade de inauguração da Estação Cidadania/Esporte do município de Marituba, na Região Metropolitana de Belém. Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Estadual oficializou a transferência de uma aérea de 1.327 hectares para que seja instalado um parque industrial no município. A medida também regulariza títulos fundiários urbanos de nove bairros, abrangendo 13 mil residências e beneficiando 48 mil famílias.

Fonte: Agência Pará, 2020[1].

A matéria prossegue relatando:

> O governador Helder Barbalho participou nesta segunda-feira (14) da solenidade de inauguração da Estação Cidadania/Esporte do município de Marituba, na Região Metropolitana de Belém. Na oportunidade**, o chefe do Poder Executivo Estadual oficializou a transferência de uma aérea de 1.327 hectares para que seja instalado um parque industrial no município**. A

[1] Acessível em https://agenciapara.com.br/noticia/23963/estado-doa-area-para-criacao-de-parque-industrial-em-marituba#:~:text=O%20novo%20espa%C3%A7o%20est%C3%A1%20em,pista%20de%20salto%20em%20dist%C3%A2ncia.

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

medida também regulariza títulos fundiários urbanos de nove bairros, abrangendo 13 mil residências e beneficiando 48 mil famílias.

A regularização fundiária foi realizada pelo Instituto de Terras do Pará (Iterpa) e compreende a área entre a estrada da Alça Viária e a antiga fábrica da Pirelli. O governador Helder Barbalho destacou que a medida tem como objetivo garantir segurança jurídica documental para atração de empresas e investimentos que permitirão o desenvolvimento socioeconômico do município.

“Temos que buscar garantir que as vocações de cada cidade sejam potencializadas para gerar empregos. Devemos enfrentar esse desafio para dar oportunidades para as pessoas. Particularmente, Marituba tem por vocação, pela localização, a oportunidade de atração de indústrias e empresas que podem vim se instalar”, destacou.

Helder Barbalho ponderou, ainda, que o novo equipamento público e a regularização fundiária vão ao encontro da política pública desenvolvida pelo Governo do Estado de promoção do desenvolvimento e da transformação social de Marituba.

“É por isso o Governo está cumprindo uma agenda que há 20 anos o município aguardava. Que é garantir com que essa área seja cedida para município para a instalação de empresas e indústrias que fortaleçam a economia da Região Metropolitana”, explicou Helder Barbalho.

Ele acrescentou que “além da ação para gerar emprego, temos a oportunidade de fazer a regularização fundiária para mais de 13 mil famílias que há anos aguardavam pelo beneficio. Isso é muito importante para dar segurança jurídica para essas famílias e permitir que possam investir na propriedade, irem em um banco buscar uma linha de crédito ou buscar captar um benefício para o melhoramento da sua casa”, completou o governador.

O presidente do Iterpa, Bruno Kono, considerou as regularizações fundiárias um avanço histórico. “De fato é um momento histórico para o Estado, município e pessoas da cidade. Há três semanas, publicamos um decreto que regulariza o tema. Esse momento demonstra coragem para enfrentar um assunto que é delicado e nunca foi enfrentado. O Estado agora atua junto com o município para dar dignidade e segurança jurídica”, analisou.

De acordo com informações da Prefeitura, a nova Estação Cidadania/Esporte contou com investimento do Governo Federal da ordem de R$ 4 milhões. O novo espaço foi construído atrás do Ginásio Poliesportivo de Marituba para garantir um complexo de lazer aos futuros talentos do esporte.

O novo espaço está em uma área de 7.200 m2 e conta com ginásio, arquibancada para 181 lugares, áreas de apoio, enfermaria, academia e estruturas de atletismo, com duas quadras oficiais que serão utilizadas para identificação de atletas de alto nível, uma pista de corrida para tiros de 100 m, pista de salto em distância de 80 m e área de arremesso de peso.

“Temos buscado reduzir a violência no Estado. Marituba foi um dos municípios que mais reduziu os índices. Reduzir violência não se faz apenas com a polícia, mas também com o investimento em pessoas na transformação social. Em maio estaremos entregando a primeira Usina da Paz no município e este equipamento público que o município recebe hoje tem essa ótica. Esse papel. Não apenas mostra talentos e mostrar talentos de alto rendimento, mas seguramente a olimpíada da vida é a mais importante para vencermos”, analisou o governador.

“Hoje Marituba recebe dois presentes que são legados que irão ficar na história desta cidade. Temos a oportunidade de entregar esta Estação que será o segundo ginásio de esportes inaugurado em nosso município. E temos a

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

> entrega dos títulos que é um marco histórico para Marituba. Essa agenda de hoje é a realização de um sonho", disse do prefeito de Marituba, Mário Filho.
> Na oportunidade, o ministro Onyx Lorenzoni ressaltou a importância social do novo espaço e destacou a importância do esporte na formação dos jovens. "Vamos ter neste espaço a oportunidade em que milhares de crianças poderão não apenas aprender o esporte ou ter alto rendimento, mas aqui vamos construir vidas. As crianças irão entender a importância da disciplina e trabalho em equipe", ponderou.
> "Aqui vamos preparar milhares de jovens para terem uma vida melhor, se afastarem da droga, do mal caminho e construírem a sua personalidade e caminho", completou Onyx Lorenzoni. **(grifos nossos)**

Perante a notícia veiculada, foi aberta a Notícia de Fato nº 003599-025/2020 que, posteriormente, deu origem a Inquérito Civil, através da Portaria nº 06/2021-MP/5ªPJM.

Ao prestar informações ao Ministério Público **(DOC 1)**, a Prefeitura Municipal encaminhou mapa que indicaria a área onde estaria prevista a instalação do Parque Industrial no Plano Diretor e a área que teria sido doada pelo Governo do Estado para fins de expansão urbana, onde haveria uma nova indicação de intenção de instalação do Parque Industrial.

Da análise do mapa, **é possível verificar que a previsão da área do Parque Industrial que estaria constante no Plano Diretor do Município de Marituba de 2007 estaria sobreposta à Unidade de Conservação REVIS Metrópole da Amazônia, a qual foi criada em 2010. Ademais, a nova proposta de local para instalação do Distrito Industrial na área doada pelo Estado do Pará estaria sobreposta à zona de amortecimento da referida unidade de conservação**. Logo, **em ambos os casos, existe incompatibilidade na pretensão de implantação de Distrito Industrial em relação à finalidade ambiental da área**. A sobreposição conflituosa pode ser observada no mapa a seguir:

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

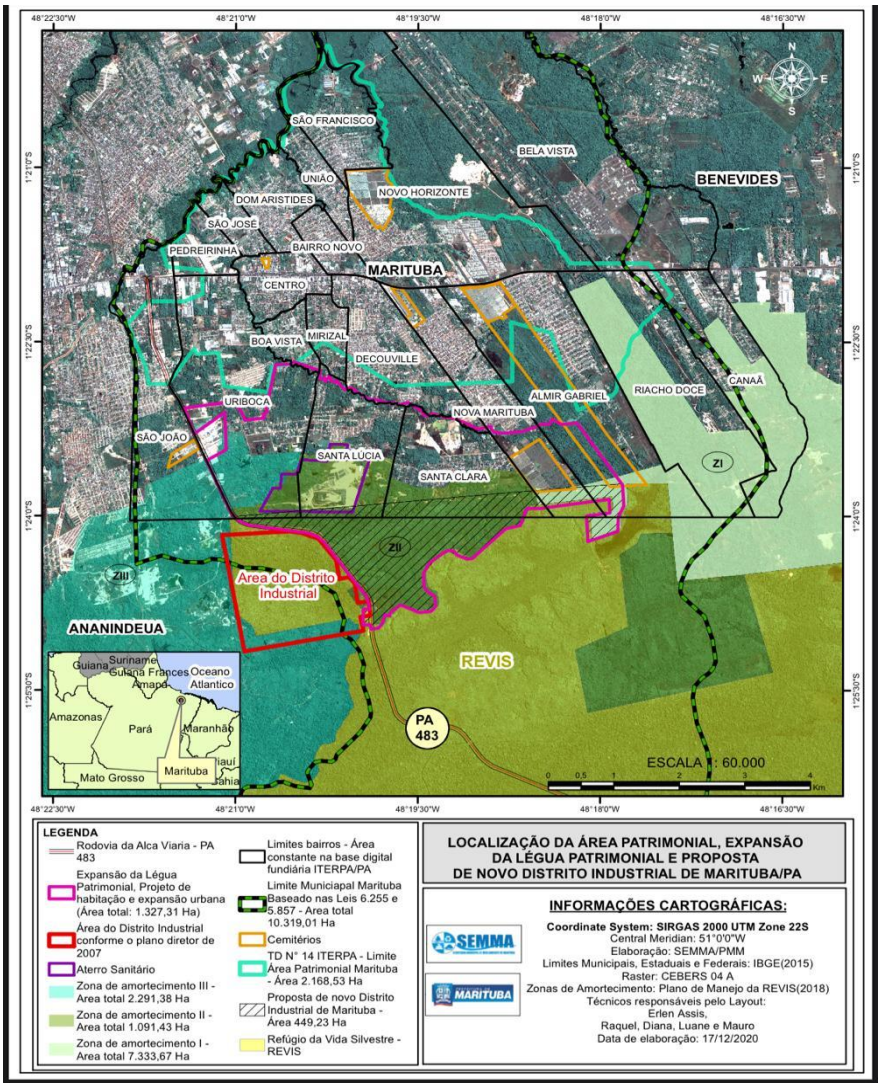

Segundo informações prestadas pelo Município de Marituba acerca do referido mapa:

> A área do Distrito Industrial foi, inicialmente, prevista no Plano Diretor deste Município, conforme delimitação na **cor vermelha** no mapa que segue acostado.

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

A área delimitada na **cor rosa representa a área recentemente doada pelo Governo do Estado, para fins de expansão da légua patrimonial de Marituba (Projeto de habitação e expansão urbana).**

A área tracejada, por sua vez, representa a área de intenção para a criação do novo Distrito (Parque Industrial).

Tais informações demonstram que, dentro da área doada pelo Estado do Pará, existiria a previsão de instalação futura de Distrito Industrial, tendo restado evidenciado que a referida área incide na Zona de Amortecimento II do REVIS Metrópole da Amazônia, conforme a seguinte afirmação constante na mesma manifestação enviada pela Prefeitura a qual afirma: "*ocorre que, por estar inserida dentro da Zona de Amortecimento II, sabe-se das implicações e procedimentos ambientais que devem ser observados*".

Ademais, as informações aportadas pelo Município de Marituba indicam que, com a criação do REVIS Metrópole da Amazônia em 2010, a área prevista no Plano Diretor do Município, instituído pela Lei n.º 170/2007, para a criação do Distrito Industrial se tornou incompatível com a finalidade de proteção ambiental, estando dentro dos limites do território da Unidade de Conservação REVIS Metrópole da Amazônia e, portanto, demonstrando-se projeto inviável do ponto de vista locacional.

O REVIS Metrópole da Amazônia possui um Plano de Manejo, nos termos do Art. 27 da Lei que rege o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), o qual determina que "*As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo*". O § 1º. do mesmo dispositivo determina que o "*Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas*".

No caso concreto, o Plano de Manejo[2] do REVIS Metrópole da Amazônia já indicava **(DOC 2),** dentre os projetos capazes de configurar um **"cenário negativo e**

[2] Registre-se aqui que muito embora o documento indique em seu título sua identificação como "Plano de Gestão", seu teor é de "Plano de Manejo", posto que é esta a peça técnica exigida pela legislação

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

bastante instável para o futuro do refúgio de Vida Silvestre da Metrópole da Amazônia", a pretensão de instalação do Distrito industrial às suas proximidades, conforme mapa que a seguir se reproduz, sendo possível nele observar a sua correspondência com o mapa relativo à área de doação efetuada pelo Estado do Pará:

Todos os projetos citados estão localizados na porção norte e oeste da UC, configurando um cenário negativo e bastante instável para o futuro próximo do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia (Mapa 14).

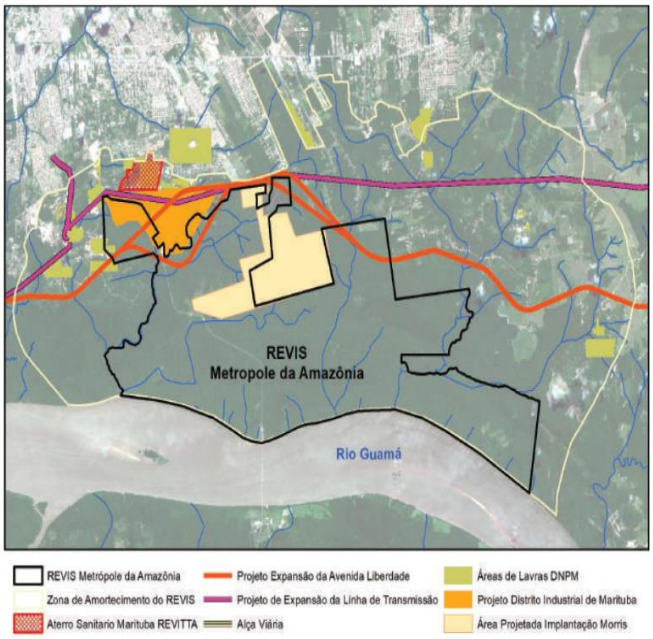

Mapa 14: Principais fontes pressões negativas incidentes e planejadas para afetarem o REVIS. Fonte: Instituto Avaliação (2017).

A Lei 9.985/2000 (SNUC) dispõe que o Refúgio da Vida Silvestre (REVIS) é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral que objetiva a proteção de ambientes naturais para assegurar as condições de existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora da localidade e da fauna residente ou migratória, podendo ser constituída em área de particulares ou desapropriada pelo poder público conforme

vigente a fim de atender os fins acima proposto, e desta forma é identificado no sítio eletrônico do IDEFLOR-BIO.

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

previsão legal. Assim, segundo o art. 25 da Lei nº 9985/2000, as unidades de conservação devem possuir uma zona de amortecimento, a qual é definida pela referida norma como "*o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade*" (art. 2º, XVIII).

Ainda, a referida lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação dispõe, em seu art. 49, parágrafo único, que "*a zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana*".

Segundo o já referido Plano de Manejo do REVIS Metrópole da Amazônia, a zona de amortecimento da unidade de conservação foi dividida em três setores em razão de possuírem características socioeconômicas, demográficas e ambientais distintas. Os objetivos da zona de amortecimento foram assim delineados no citado documento técnico **(DOC 2)**:

> **Objetivo geral**
> As três zonas compartilham o objetivo comum de buscar minimizar os impactos negativos das atividades humanas do entorno sobre a Unidade, por meio do estímulo ao ordenamento territorial planejado, de atividades mais compatíveis com a manutenção dos processos ecológicos naturais, da manutenção da integridade da paisagem, da valorização sociocultural e da promoção da integração do REVIS na vida econômica e social das comunidades vizinhas, visando proteger a Unidade para manter o contínuo ecológico formado pelos remanescentes que se estendem desde o Parque Estadual do Utinga.
>
> **Objetivos Específicos**
> • Contribuir para o controle e ordenamento dos processos de expansão urbana, expansão imobiliária, obras, infraestrutura e atividades exploratórias que afetam diretamente o REVIS Metrópole da Amazônia;
> • Estimular projetos e ações visando o desenvolvimento sustentável da região como um todo, e das comunidades vizinhas ao REVIS em particular;
> • Contribuir para elevar a qualidade ambiental e a qualidade de vida das comunidades do entorno, concomitantemente à proteção do patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;
> • Introduzir e estabelecer a dimensão ambiental nas políticas públicas setoriais, de forma a conciliá-las com os objetivos da Unidade de Conservação;
> • Melhorar o controle ambiental das atividades e dos agentes causadores de degradação ou poluição ambiental no entorno do REVIS e do contínuo ecológico;
> • Incentivar a criação e implantação de áreas protegidas, praças e bosques e demais áreas verdes municipais.

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

O mapa apresentado pelo Município de Marituba indica que a proposta de instalação do Distrito Industrial na área doada pelo Estado do Pará incidiria sobre a Zona de Amortecimento II, a qual é caracterizada no Plano de Manejo nos seguintes termos:

> Zona de interesse para mananciais e controle da expansão rural, com presença de pequenos fragmentos florestais de terra firme conservados contíguos ao REVIS (bastante raros na região) e áreas em regeneração secundária, cuja proteção favorece a melhoria do desenho de conservação.
> Tratam-se de duas áreas bastante estratégicas para a melhoria do desenho paisagístico da Unidade, com alto potencial para a diminuição do perímetro do REVIS e os efeitos de borda criados pelas reentrâncias do desenho espacial da Unidade.

Segundo o Plano de Manejo, as principais atividades compatíveis com a Zona de Amortecimento II seriam: monitoramento de fauna; educação ambiental; ações de recuperação de áreas degradas e enriquecimento florestal com espécies sinergéticas para a fauna; ações de mitigação de impactos e saneamento ambiental. Como se vê, todas muito distantes da proposta de instalação de um Distrito Industrial.

Dentre as recomendações constantes no Plano para a Zona de Amortecimento II, destaca-se as seguintes:

> ✓ Proibidos lixões, aterros sanitários e qualquer empreendimento que gere como externalidade o lançamento de efluentes;
> ✓ Fica vedado o uso de agrotóxicos, defensivos e demais insumos químicos para agricultura;
> ✓ Atuar para que seja vedada a instalação de quaisquer **empreendimentos altamente poluentes**, como lixões, aterros sanitários, refinarias, petroquímicas, extração mineral de classes I, II, III, IV, V, VI e VII, segundo o Decreto Nº 62.934 de 2 de julho de 1968 (Código de Mineração) e similares (grifamos);

A implantação de Distrito Industrial é considerada projeto com alto potencial poluidor, de modo que a Resolução CONAMA nº 01/1986 exige a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e de Relatório de Impacto Ambiental nos respectivos processos de licenciamento ambiental para este empreendimento. As normativas acima apontam para a incompatibilidade do projeto de Parque Industrial dentro da Zona de Amortecimento II do REVIS Metrópole da Amazônia, **haja vista a recomendação do**

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

Plano de Manejo da UC para a vedação de empreendimentos altamente poluentes.

Da análise do Título de Propriedade sob condição resolutiva concedido pelo ITERPA ao Município de Marituba, Livro 036, folhas 093 **(DOC 3)**, observa-se a alienação não onerosa de uma área de 1.327,3149 ha, "deslocada da gleba estadual Rio Mocajatuba", sendo possível verificar que tal área fora arrecadada em 22.10.2020 e matriculada em nome do Estado do Pará no Cartório de Registro de Imóveis da **Comarca de Prainha**, o que aponta possíveis indícios de irregularidades no registro público do referido imóvel efetivado pelo Estado do Pará. Dentre as condições resolutivas constantes do referido título, tem-se que a área deve se destinar à finalidade **de "desenvolvimento do município, inclusive com a implantação de uma política habitacional, conforme definida em seu plano diretor"**, **não excluindo, portanto, a hipótese de implantação do Distrito Industrial na referida área, a qual inclusive fora expressamente indicada como sendo o objetivo do Município ao postular a doação**, conforme a seguir transcrito:

> DAS CONDIÇÕES
>
> Fica a municipalidade ciente das seguintes condições:
> 1. O imóvel objeto deste instrumento destina-se ao desenvolvimento do município, inclusive com a implementação de sua política habitacional, conforme definida em seu Plano Diretor, servindo ainda como comprovação de aquisição do domínio perante as Instituições Financeiras e Órgãos do Poder Público, bem como a implantação dos projetos de urbanização da área e regularização fundiária dos municípios, nos termos previstos em lei, condicionando ao licenciamento ambiental e urbanístico, conforme a legislação vigente.
> 2. No caso de utilização do bem doado com finalidade que não atenda ao interesse público ou em desrespeito à legislação ambiental vigente, é motivo para revogação da presente doação, retornando o bem ao patrimônio público estadual.

Diante das irregularidades acima apontadas, o Ministério Público expediu Recomendação ao Estado do Pará, ao ITERPA, à Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará e ao Município de Marituba **(DOC 4)**, para a abstenção de intervenções na área em questão, bem como:

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

2. ao **Estado do Pará** que se abstenha de proceder o licenciamento de empreendimento denominado Distrito Industrial de Marituba incidente em Zona de Amortecimento da REVIS;
3. Ao **ITERPA** que, no exercício de seu Poder-Dever de autotutela, realize a revisão do ato administrativo que culminou na expedição e registro de título de doação da porção de terras ao Município de Marituba pelo Estado do Pará, suspendendo imediatamente sua eficácia e adequando-o à legislação vigente, bem como à situação de proteção ambiental existente no território do município;
4. À **CODEC** que, no exercício de seu Poder-Dever de autotutela, realize a revisão do procedimento administrativo que resultou na autorização de criação de Distrito industrial de Marituba a fim de respeitar a área de Zona de Amortecimento da REVIS;
5. Ao **Município de Marituba** que adote as providências necessárias para a alteração do Plano Diretor do Município no que concerne à instalação de Distrito Industrial a fim de que este se apresente compatível com a legislação e áreas de proteção ambiental do Município.

Em resposta à Recomendação, **a CODEC corroborou a intenção do Município em instalar Distrito Industrial no local, chegando a afirmar que existiu Termo de Cooperação com a CODEC para esta finalidade**, embora não estivesse mais em vigência **(DOC 5)**.

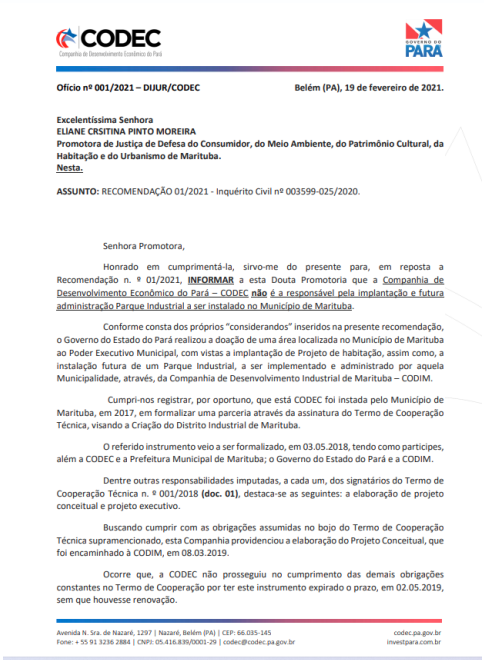

CODEC
Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará

GOVERNO DO PARÁ

Ofício nº 001/2021 – DIJUR/CODEC **Belém (PA), 19 de fevereiro de 2021.**

Excelentíssima Senhora
ELIANE CRSITINA PINTO MOREIRA
Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Marituba.
Nesta.

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO 01/2021 - Inquérito Civil nº 003599-025/2020.

Senhora Promotora,

Honrado em cumprimentá-la, sirvo-me do presente para, em reposta a Recomendação n. º 01/2021, **INFORMAR** a esta Douta Promotoria que a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC **não** é a responsável pela implantação e futura administração Parque Industrial a ser instalado no Município de Marituba.

Conforme consta dos próprios "considerandos" inseridos na presente recomendação, o Governo do Estado do Pará realizou a doação de uma área localizada no Município de Marituba ao Poder Executivo Municipal, com vistas a implantação de Projeto de habitação, assim como, a instalação futura de um Parque Industrial, a ser implementado e administrado por aquela Municipalidade, através, da Companhia de Desenvolvimento Industrial de Marituba – CODIM.

Cumpri-nos registrar, por oportuno, que está CODEC foi instada pelo Município de Marituba, em 2017, em formalizar uma parceria através da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, visando a Criação do Distrito Industrial de Marituba.

O referido instrumento veio a ser formalizado, em 03.05.2018, tendo como partícipes, além a CODEC e a Prefeitura Municipal de Marituba; o Governo do Estado do Pará e a CODIM.

Dentre outras responsabilidades imputadas, a cada um, dos signatários do Termo de Cooperação Técnica n. º 001/2018 **(doc. 01)**, destaca-se as seguintes: a elaboração de projeto conceitual e projeto executivo.

Buscando cumprir com as obrigações assumidas no bojo do Termo de Cooperação Técnica supramencionado, esta Companhia providenciou a elaboração do Projeto Conceitual, que foi encaminhado à CODIM, em 08.03.2019.

Ocorre que, a CODEC não prosseguiu no cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Cooperação por ter este instrumento expirado o prazo, em 02.05.2019, sem que houvesse renovação.

Avenida N. Sra. de Nazaré, 1297 | Nazaré, Belém (PA) | CEP: 66.035-145 codec.pa.gov.br
Fone: + 55 91 3236 2884 | CNPJ: 05.416.839/0001-29 | codec@codec.pa.gov.br investpara.com.br

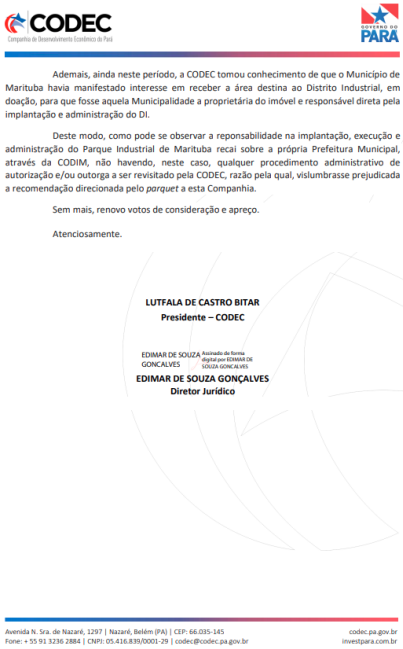

CODEC
Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará

GOVERNO DO PARÁ

Ademais, ainda neste período, a CODEC tomou conhecimento de que o Município de Marituba havia manifestado interesse em receber a área destina ao Distrito Industrial, em doação, para que fosse aquela Municipalidade a proprietária do imóvel e responsável direta pela implantação e administração do DI.

Deste modo, como pode se observar a reponsabilidade na implantação, execução e administração do Parque Industrial de Marituba recai sobre a própria Prefeitura Municipal, através da CODIM, não havendo, neste caso, qualquer procedimento administrativo de autorização e/ou outorga a ser revistado pela CODEC, razão pela qual, vislumbrasse prejudicada a recomendação direcionada pelo *parquet* a esta Companhia.

Sem mais, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente – CODEC

EDIMAR DE SOUZA GONCALVES Assinado de forma digital por EDIMAR DE SOUZA GONCALVES

EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES
Diretor Jurídico

Avenida N. Sra. de Nazaré, 1297 | Nazaré, Belém (PA) | CEP: 66.035-145 codec.pa.gov.br
Fone: + 55 91 3236 2884 | CNPJ: 05.416.839/0001-29 | codec@codec.pa.gov.br investpara.com.br

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

Foi encaminhada pelo ITERPA cópia do processo administrativo de doação da área/légua patrimonial 1.327ha **(DOC 6), verificando-se que o procedimento iniciou em 2014 com pedido expresso da Prefeitura de Marituba de doação de áreas para instalação de Distrito Industrial**. Em comunicação enviada pela Procuradoria-Geral do Estado, identifica-se a ciência e a constatação da irregularidade da doação para a finalidade pretendida, conforme documentação a seguir destacada **(DOC 7)**:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício Nº 000883/2021-PGE-PFAM Belém, 04 de agosto de 2021.

À Senhora,
ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA
Promotora da 5ª Promotoria de Justiça Cível e Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismos de Marituba/Pa

Assunto: Encaminha informações.

Senhora Promotora,

Honrado em cumprimentá-la, reporto-me à Recomendação nº 01/2021 expedida por esse *parquet*, no bojo do Inquérito Civil nº 003599-025/2020, que trata de doação de área incidente na zona de amortecimento do REVIS Metrópole da Amazônia, em Marituba/Pa.

Nesse sentido, informo que foram enviados ofícios ao ITERPA/PA, à SEMAS/PA e à COCEC/PA solicitando informações quanto às medidas adotadas, a fim de dar cumprimento à referida recomendação.

Para além disso, informo que houve reunião entre os órgãos competentes (ITERPA, SEMAS, IDEFLOR) e esta Procuradoria em 09/03/2021, em que o IDEFLOR-BIO destacou os esforços para corrigir a situação da doação da área ao município de Marituba para implantação do distrito industrial dentro da área de amortecimento da REVIS, ressaltando que foram realizadas visitas à SEMMA do Município de Marituba, nas quais detectou-se que em nenhuma área existem nascentes que dão suporte à REVIS.

Dessa forma, informo que reiteramos os ofícios anteriormente encaminhados aos respectivos órgãos, solicitando informações acerca das medidas adotadas e, tão logo, obtenhamos as respostas, as encaminharemos à esse *parquet*.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

NN. 2021.01.000460 Página 1 de 2 www.pge.pa.gov.br
R. dos Tamoios, 1671, Batista Campos - CEP 66025160, Belem-PA

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

Registre-se que o Ministério Público buscou por diversas vezes lograr a autocomposição, realizando reuniões com os órgãos públicos, porém sem sucesso em obter o cumprimento voluntário de tais obrigações.

Em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2021 **(DOC 8)**, o Diretor Jurídico do ITERPA informou que o REVIS Metrópole da Amazônia nem ao menos constava na base de dados do ITERPA, tendo a autarquia solicitado os dados de unidades de conservação ao IDEFLORBio, de modo que, a partir de então, fora feita a retificação do título de propriedade, tendo havido a redução da área doada ao Município de Marituba. Todavia, mesmo referida correção não logrou a solução do problema.

Foi requisitado que o ITERPA encaminhasse os documentos sobre a retificação do título e que o Município de Marituba encaminhasse os dados sobre o projeto de atividade econômica para a área doada, haja vista a informação de que o ente teria intenção de criação de um projeto para o desenvolvimento econômico do território.

Em fevereiro de 2022, **a Procuradoria Geral do Estado (PGE) encaminhou o Ofício 000183/2022-PGE/PFAM por meio do qual remeteu o título retificado, informando não haver incidência sobre o REVIS ou sobre sua área de amortecimento (DOC 9). Todavia, tal informação não se afigura correta, conforme será adiante demonstrado, em análise técnica do GATI/MPPA.**

No dia 08 de março de 2022, foi realizada reunião **(DOC 10)**, **na qual foi solicitada complementação da manifestação do Estado do Pará no sentido de confirmar se a área objeto do título de propriedade que transferiu parcela fundiária ao Município de Marituba incidiria ou não na Zona de Amortecimento do REVIS, haja vista que as manifestações dos órgãos estatais não eram precisas sobre se, com a redução ocorrida a partir da retificação do título realizada pelo ITERPA, teria deixado de haver sobreposição entre a área objeto deste documento fundiário e a zona de amortecimento da Unidade de Conservação**. Ao final da reunião, consta registro de informação sobre ter sido verificada notícia de consulta

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

pública que seria realizada pelo IDEFLORBio para a ampliação dos limites do REVIS, de modo que esta pretensão não seria compatível com os projetos do Município de Marituba de instalar Distrito Industrial no local, razão pela qual foram requisitadas informações ao IDEFLOR acerca da consulta pública.

Conforme Análise Técnica elaborada pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar **(DOC 11)**, ao especializar a área do Título 95, que seria a retificação do Título 93, **observou-se que a área titulada continua fazendo fronteira com o Refúgio da Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, logo incidindo na sua zona de amortecimento, conforme mapa a seguir:**

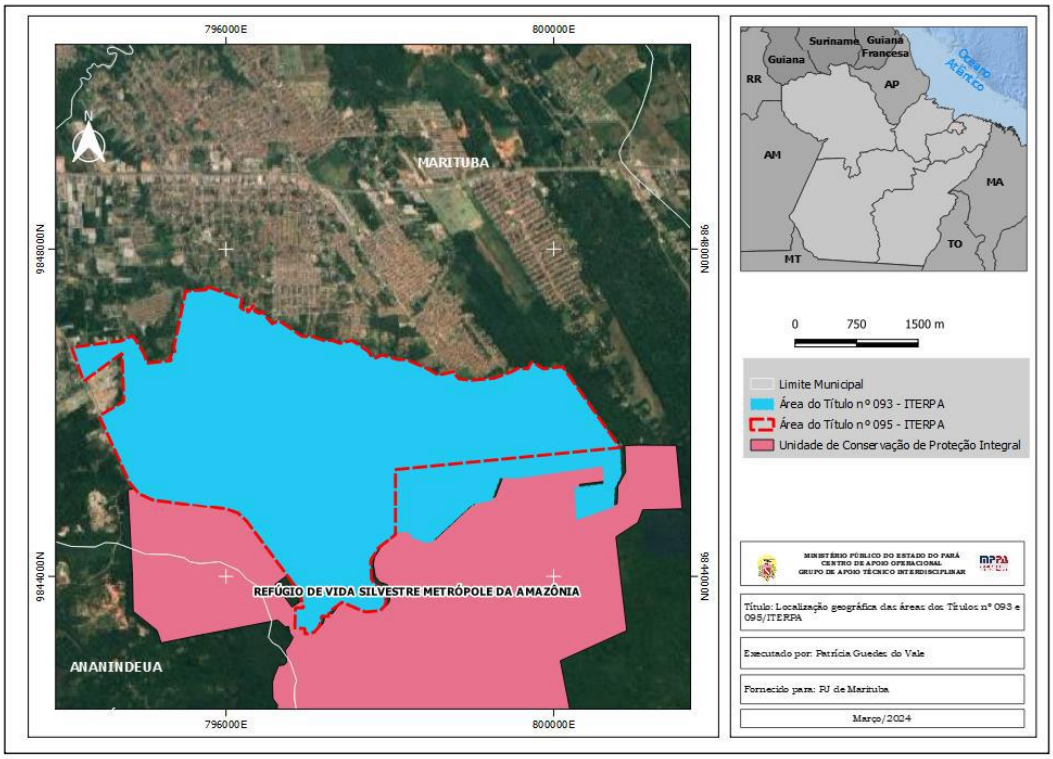

Fonte: GATI/MPPA, 2024.

Em 27 de julho de 2022 **(DOC 12)**, **o Município de Marituba remeteu ofício com documentos, demonstrando a persistência de sua intenção (!!!) em instalar**

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

o referido Distrito Industrial no local, todavia buscando agora argumentar a viabilidade da instalação do Distrito Industrial na Zona de Amortecimento da RE-VIS, sob o fundamento de que seria um Distrito Industrial Sustentável, como se vê adiante, abstraindo-se, porém, dos mapas constantes no citado documento**, a continuação da sobreposição entre a área doada pelo ITERPA e a Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação:**

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

condicionando ao licenciamento ambiental e urbanístico, conforme a legislação vigente.

Desta forma cabe a apresentação de um projeto de implantação de um **Parque Industrial Sustentável**, buscando o desenvolvimento do município, com a geração de emprego e renda, tendo como premissa principal a qualidade do meio ambiente, dentro dos critérios de preservação, conservação e justiça ambiental.

FIGURA 05: Proposta de criação de Unidade de Conservação Municipal, Parque Industrial e área de secção de uso ao IDEFLO-Bio CETRAS.

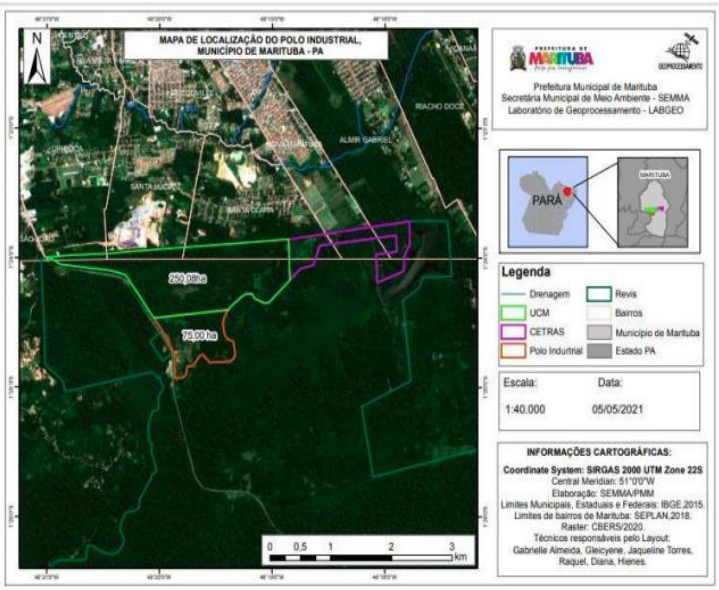

FONTE: SEMMA (2021).

O IDEFLORBio encaminhou cópia do processo administrativo referente ao procedimento de ampliação do REVIS Metrópole da Amazônia **(DOC 13)**. **No bojo dos referidos documentos, observa-se o Ofício nº 358/2021-GP, datado de 22 de junho de 2021, oriundo do ITERPA, no qual consta que a "área do item 1" teria sobreposição parcial sobre a área do título 93 de interesse do Município de Marituba. Adiante, consta que "O ITERPA procederá a retificação dos limites do**

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

Título 93, para exclusão da área correspondente ao CETRAS no exercício da autotutela, considerando que a área não foi incorporada ao patrimônio público municipal". **Observa-se, ainda, no procedimento, minuta de Decreto de Ampliação do REVIS Metrópole da Amazônia.**

Desse modo, verifica-se indicativo de que a área para a qual o IDEFLORBio pretendia ampliar a Unidade de Conservação coincidiria com parcela da área do Título de Terras referente à doação ao Município de Marituba, o que reforça a incompatibilidade de projeto industrial no local perante a pretensão de inclusive expandir os limites da área protegida.

A Constituição Federal, em seu amplamente conhecido art. 225, garante a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais e manejo ecológico das espécies e ecossistemas, bem como a definição, em todas as unidades da Federação, de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, **vedando qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.**

Citando Paulo Affonso Leme Machado, Vitalli (2007)[3] ressalta:

> Portanto, a Estação Ecológica, a Reserva Biológica, o Parque Nacional, o Monumento Natural, o Refúgio da Vida Silvestre, a Área de Relevante Interesse Ecológico, a Floresta Nacional, a Reserva Extrativista, a Reserva da Fauna e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável não podem realizar totalmente seus objetivos se não houver uma separação gradativa entre o meio ambiente antropicamente trabalhado e o meio ambiente natural (MACHADO, 2007).
> Complementa o autor que há atividades e obras que não têm justificativa de estar na vizinhança de uma unidade de conservação, tais como: aeroportos, estações rodoviárias ou ferroviárias, distritos industriais, aplicação de agrotóxicos por meio de aviões ou helicópteros, experimentos agrícolas ou pecuários com a introdução de organismos geneticamente modificados e áreas de exercícios militares.

Ora, no presente caso, o que se tem é justamente uma afronta direta à

[3] VITALLI, Patricia de Luca. Análise dos aspectos jurídicos correlatos à zona de amortecimento de unidades de conservação: estudo de caso da Estação Ecológica de Assis. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, 2007. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18139/tde-03122007-190233/publico/Dissertacao.pdf

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

norma constitucional ante à doação de terras por parte do Estado do Pará ao Município de Marituba incidente na zona de amortecimento de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, área que tem o importante papel de amenizar os impactos sobre a unidade protegida e viabilizar a manutenção de seus processos ecológicos, devendo, portanto, haver a adequação do título para se compatibilizar com o REVIS Metrópole da Amazônia com redução da área e/ou indicação de destinação alinhada com a existência da unidade de conservação, além da adoção de providências por parte do Município de Marituba para que revise o seu Plano Diretor retirando a pretensão de instalação de Distrito Industrial dentro do REVIS Metrópole da Amazônia, conforme consta no mapa apresentado.

III. DA TUTELA PROVISÓRIA

Os fatos e documentos apresentados apontam para uma intenção clara do Município de Marituba em criar Parque Industrial no entorno do REVIS Metrópole da Amazônia, de modo que, ao requerer doação de terras ao Estado do Pará, esta finalidade foi expressamente apontada.

Desse modo, considerando os riscos que a implantação de tal empreendimento traz para a integridade da unidade de conservação, preenchendo o requisito de **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, entende-se necessário o deferimento de tutela provisória de natureza cautelar com o fim de *suspender qualquer processo de licenciamento de Parque Industrial no território da REVIS Metrópole da Amazônia ou em sua zona de amortecimento que esteja em curso perante os órgãos ambientais estadual ou municipal*, estando a **probabilidade do direito** demonstrada pelas normativas que determinam a garantia da estabilidade das áreas protegidas.

IV. DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto, requer:

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

1. **Liminarmente**:

1.1 A imposição de obrigação de fazer aos Requeridos para que sejam suspensos quaisquer atos destinados a instrução de processos de licenciamento ambiental de Parque Industrial no território do Revis da Revis Metrópole da Amazônia ou em sua zona de amortecimento.

2. No mérito:

2.1. A imposição de obrigação de não fazer ao **Estado do Pará** para que se abstenha de proceder o licenciamento de empreendimento denominado Distrito Industrial de Marituba incidente no território do REVIS Metrópole da Amazônia ou em sua Zona de Amortecimento, conforme pretensão constante no Plano Diretor do Município de Marituba ou no requerimento de doação de terras apresentado ao Estado do Pará;

2.2. A imposição de obrigação de fazer ao **ITERPA** para que, no exercício de seu Poder-Dever de autotutela, realize a revisão do ato administrativo que culminou na expedição e registro de título de doação da porção de terras ao Município de Marituba pelo Estado do Pará, Título 93, Livro 036, folhas 093, que teria sido retificado pelo Título 95, Livro 44, folhas 95, adequando-o à legislação vigente, bem como à situação de proteção ambiental existente no território do município, com a redução da área doada e/ou com adequação da finalidade da sua destinação;

2.3. A imposição de obrigação de fazer ao **IDEFLOR-Bio** para que cumpra a disposição do Plano de Manejo do REVIS Metrópole da Amazônia que determina a atuação para que seja vedada a instalação de quaisquer empreendimentos altamente poluentes;

2.4. A imposição de obrigação de fazer ao **Município de Marituba** para que adote as providências necessárias para a alteração do Plano Diretor do Município no que concerne à instalação de Distrito Industrial a fim de que este se apresente compatível com a legislação e áreas de proteção ambiental do Município.

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45

3. Que sejam citados os Requeridos para apresentação de defesa no prazo legal**;**

4. Ao final, sejam julgados procedentes os pedidos.

Ademais, pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em lei, com enfoque nas provas documentais acostadas a esta peça ministerial.

Para o presente feito, dá-se o valor da causa, o valor de R$ 100.000,00 (mil reais).

Marituba/PA, 22 de março de 2024.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA FOLHES
5ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Marituba.

Este documento foi gerado pelo usurio 480.***.***-44 em 22/03/2024 11:51:03
Número do documento: 24032211444484000000104932849
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032211444484000000104932849
Assinado eletronicamente por: ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - 22/03/2024 11:44:45